



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 34

Servidor: *[assinatura]*

Lido na Reunião de 22/03/2023.

[assinatura]
Presidente: Vereador Leonardo
Nepomuceno

Apresentado na Reunião de 22/03/2023
por sete votos favoráveis.

Câmara Municipal, 22/03/2023.

[assinatura]
Presidente: Vereador Leonardo Nepomuceno

EMENDA - PROJETO DE LEI 04/2023 - SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como reformula o Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, apresenta para análise e sanção da seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marilac e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º A Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, bem como o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

[assinatura]
CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

[assinatura]
Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

[assinatura]
Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 35

Servidor: *[Assinatura]*

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços e programas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis em situação de risco pessoal, familiar ou social;

IV – serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

§ 1º O município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade, para implementação das políticas, serviços e programas previstos neste artigo, assim como dos espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes, respeitando a sua condição peculiar de seres em desenvolvimento.

§ 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Integram o sistema municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Tutelar;

5

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 36

Servidor: *[assinatura]*

V - Secretarias e departamentos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

VI – Entidades governamentais cujos programas estejam inscritos e não-governamentais registradas e com programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1º A Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificado pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei.

§ 2º Na formulação das peças orçamentárias, deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art. 227, *caput*, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§ 3º As resoluções, que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

6

CPLJR

Vivian Mol

Relator

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 32

Servidor: *[Assinatura]*

§ 4º Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 5º Fica instituído no município o “Orçamento Criança e Adolescente - OCA”, em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal.

§ 6º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando à efetivação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 7º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marilac serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 9º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital mineira, bem assim na Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na capital federal.

7

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 38

Servidor: *[Assinatura]*

Art. 4º O município criará e executará os programas e serviços previstos no art. 2º diretamente ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil na forma da Lei 13.019/14.

§1º A execução poderá ser prestada conjuntamente com o Estado e/ou com outros municípios quando os custos ou ausência de demanda justificarem uma rede regional de serviços, demandando prévia autorização Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes das Resoluções dos Conselhos Estaduais de Políticas Públicas.

§ 2º A gestão dos serviços regionalizados é de responsabilidade compartilhada entre o Estado e os municípios, e se estruturará com base nos princípios da cooperação entre os entes federados.

§ 3º Os serviços serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) colocação familiar;
- c) acolhimento institucional e familiar;
- d) apoio socioeducativo em meio aberto;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviços à comunidade;
- g) escuta especializada;

§ 4º Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;
- c) a prevenção à evasão e reinserção escolar;
- d) a prevenção ao trabalho infantil;

8

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 39

Servidor: *[assinatura]*

- e) dar apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- f) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- g) a localização e identificação dos pais ou responsável por adolescentes apreendidos em Delegacias de Polícia, diante da dificuldade ou impossibilidade de localização;
- h) a proteção jurídico-social.

§ 5º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 6º Os serviços acima relacionados não excluem outros, que possam ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo da Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador das ações de governo, no sentido de implementação dessa mesma política, e a Secretaria de Assistência Social e Secretaria

9

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 40

Servidor: *[assinatura]*

de Administração e Finanças são responsáveis por elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 6º No município de Marilac haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, § 7º, da Constituição da República, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129 da Lei Federal n.º 8069/90.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

§ 2º Em caso de descumprimento de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.º 8.069/90.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participará de todo processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo

10

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 41

Servidor: *[Assinatura]*

do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

11

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 42

Servidor:

§ 1º As reuniões mensais do Conselho deverão ser convocadas com pauta previamente estabelecida no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

§ 2º Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser registradas em ata, em livro próprio, com numeração contínua, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais.

§ 3º As reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estimular a participação popular nos debates, inclusive quando da elaboração e discussão da proposta orçamentária.

§ 4º É assegurado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário o direito de livre manifestação nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo:

I – informar as falhas eventualmente detectadas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como as maiores demandas existentes;

II – sugerir modificações na estrutura de atendimento, ampliação e/ou adequação dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente existentes;

III – fiscalizar o processo de discussão e deliberação acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo município, inclusive no que diz respeito à previsão dos recursos correspondentes nas propostas de leis orçamentárias elaboradas pelo Executivo.

§ 5º Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial e/ou na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

§ 6º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aprovadas por seus membros nos termos do regimento interno.

12

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 43

Servidor: *[assinatura]*

§ 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Poder Judiciário, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, sendo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes do governo municipal, a seguir especificados:

- a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

13

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 44

Servidor: *[Assinatura]*

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a primeira-secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§ 2º A eleição da mesa diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou pelo órgão público, respectivamente, deverá ser previamente comunicada e justificada para que não haja prejuízo das atividades do conselho.

§ 5º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 11. Os conselheiros representantes do governo serão escolhidos entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta e servidores públicos municipais, vinculados a cada uma das secretarias elencadas nas alíneas de "a" a "d" do inciso I, do

14

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 45

Servidor: *[assinatura]*

art. 10, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão, e serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do governo deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse.

§ 2º O mandato dos representantes do governo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova designação do Prefeito Municipal, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

Art. 13 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Os representantes das entidades não governamentais e os seus suplentes serão eleitos no prazo de 30 dias, contados da solicitação do Conselho, em Assembleia Geral convocada pelo Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA), que congregue as entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente, mediante editais publicados na imprensa.

§ 1º. As entidades de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente poderão comparecer com qualquer número à assembleia geral, mas somente uma pessoa por entidade exercerá o voto para a composição do Conselho.

15

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 46

Servidor: *[assinatura]*

§ 2º. Todas as entidades com direito a voto que quiserem apresentar candidato ao Conselho na assembleia geral, encaminharão ao Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA) o nome deste bem como do suplente, com antecedência mínima de 5 dias.

§ 3º - As eventuais omissões desta Lei, com relação às normas para a eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho dos Direitos, serão decididas por maioria de votos da assembleia geral do Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA).

Art. 15. A nomeação e posse dos Conselheiros (as) indicado pelo chefe do executivo municipal e dos conselheiros (as) eleitos (as) pelo Fórum DCA será de competência do Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 16. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de Políticas Públicas;

II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público municipal, ressalvados os Secretários Municipais, conforme disposto no artigo 10, inciso I, desta Lei;

IV – conselheiros tutelares no exercício da função;

Parágrafo único – Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública.

16

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 42

Servidor: *[assinatura]*

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas no curso de cada ano do mandato;

II - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, da referida Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n.º 8.429/92.

IV - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

§ 1º A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de processo administrativo específico, definido no Regimento Interno, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser pública e tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Caso seja determinada a cassação de conselheiro municipal, o Presidente do Conselho dos Direitos encaminhará a notícia, sob pena de responsabilidade, no prazo de quarenta e oito horas, por meio de ofício ao Ministério Público para tome as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 3º A partir da publicação do ato deliberativo de cassação do mandato de conselheiro dos direitos, o membro representante do governo ou da sociedade civil estará impedido de desempenhar as funções típicas do mandato, devendo o membro suplente

17

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 49

Servidor: 

imediatamente assumir o mandato, após ser devidamente notificado pelo Presidente do Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art.227, *caput*, da Constituição Federal;

II – participar da formulação de políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município;

III – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

IV – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;


V – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

18

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator


Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente


Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 49

Servidor:

VI – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

VII – fiscalizar a gerência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar 101/00 e Lei 13.019/14;

VIII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infantojuvenil, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/90;

IX – participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

X – realizar, a cada biênio, diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

XI – participar da deliberação sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII – proceder à inscrição de programas e serviços de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, § 1º da Lei Federal n.º 8.069/90;

XIII – proceder, nos termos do artigo 91, da Lei Federal n.º 8.069/90, ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

19

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 50

Servidor: *[assinatura]*

XIV – participar da fixação critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento familiar;

XV – participar da deliberação o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e enviá-los ao Poder Executivo, para, respectivamente, serem incluídos entre as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XVI – participar do exame e aprovação dos balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII – convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XIX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, por meio de resolução, sob a fiscalização do Ministério Público, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei;

XXI – acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XXII – instaurar processo administrativo/disciplinar para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar;

20

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 51

Servidor: *[Assinatura]*

XXIII – mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIV – encaminhar ao chefe do Poder Executivo a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XXV – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXVI – articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

XXVII – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias à sua apuração;

§ 1º O exercício das competências descritas nos incisos XII e XIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da

21

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 52

Servidor: *[assinatura]*

Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

22

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 53

Servidor: *Romb*

TÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O município de Marilac terá 01 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 20. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, que deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, com exclusividade, de fácil acesso à população;

II – linha telefônica e aparelho celular para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones;

Parágrafo único – A equipe técnica que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social apoiará o Conselho Tutelar, podendo serem os mesmos profissionais do CRAS ou CREAS e desempenhará as seguintes funções:

a) orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

23

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

D. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

V. de Souza e Silva
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

D. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 54

Servidor: *[Assinatura]*

b) participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;

c) dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;

d) desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

e) realizar perícia e laudo técnico, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

f) emitir relatórios e pareceres técnicos, sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;

h) apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;

i) assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);

j) desempenhar outras funções análogas determinadas pelo Conselho Tutelar.

Art. 21. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive, pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

24

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 55

Servidor: *Amoia*

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os serviços e programas por estas executados, conforme art. 95 da Lei nº 8.069/90, devendo, em caso de irregularidades, representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar da Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

25

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Amoia
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Amoia
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Amoia
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 56

Servidor: *Romb*

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juízo da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I ao VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração

26

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 57

Servidor: *[assinatura]*

e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal;

XV - promover as medidas pertinentes decorrentes das comunicações enviadas pelos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, inclusive com o aacionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente;

§ 1º Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá o registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90.

§ 2º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar estende-se aos pais ou responsável e aos demais integrantes da família natural ou substituta. (cf. art.226, *caput* e § 8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV, 129, incisos

27

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlène A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Allton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlène A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 53

Servidor: *[assinatura]*

I a IV e 136, inciso II da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS).

§ 3º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança envolvida na ocorrência de ato infracional restringe-se à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável.

§ 4º As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente;

§ 5º O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar, em caráter excepcional e de urgência, a ser executada em entidade própria;

§ 6º Após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares pela rede de proteção, havendo necessidade de aplicação de medida protetiva de acolhimento, o Conselho Tutelar fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 7º Preferencialmente, à aplicação de medida de proteção de acolhimento, o Conselho Tutelar representará ao Ministério Público para que avalie a possibilidade de afastamento do agressor do lar na forma do art. 130, da Lei nº 8.069/90;

§ 8º O Conselho Tutelar comunicará ao Poder Judiciário, no prazo de 24h, o acolhimento excepcional e emergencial de criança e adolescente realizado pelo órgão.

§ 9º Na aplicação das medidas protetivas, o Conselho Tutelar deverá considerar os princípios previstos no art. 100, parágrafo único da Lei 8.069/90.

§ 10º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 23. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no

28

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 59

Servidor: *[Assinatura]*

âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º No desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins administrativos e de execução orçamentária.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as instâncias corregedoras ou controladores dos poderes e órgãos mencionados deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas, sem prejuízo das medias judiciais cabíveis.

§ 3º É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O Conselho Tutelar fornecerá, até o 1º dia de março de cada ano, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 24. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento do órgão a insuficiência da política pública para a promoção da proteção integral.

Art. 25. O Conselho Tutelar deverá acompanhar a apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum

29

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 60

Servidor: *[assinatura]*

abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 26. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 27. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 28. A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I – das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 30 (trinta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão;

30

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Allton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 61

Servidor: *[assinatura]*

II – em regime de plantão, no período noturno, das 16h às 8h, nos dias úteis, e em período integral nos finais de semana e feriados, fixando-se na frente do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar o telefone do conselheiro plantonista.

§ 1º Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos um representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

§ 2º O regime de plantão observará as seguintes regras:

I - escala de rodízio, conforme regulamentado em regimento interno;

II - um conselheiro tutelar permanecerá de sobreaviso, podendo ser acionado por meio de aparelho celular;

III – não será remunerado;

IV – a cada sete dias de plantão efetivamente trabalhado, o conselheiro adquirirá um dia de compensação, conforme regulamento em regimento interno.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento, incluindo os plantões, serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O descumprimento, injustificado, das regras dos parágrafos anteriores, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta lei, bem como do regimento interno.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão se valer de sistema de controle do ponto ou por meio de registro de ocorrências.

31

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 62

Servidor: *[assinatura]*

§6º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§7º Poderá ser realizada a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 30. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Presidente, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias após a posse, conforme regulamentado no regimento interno.

Art. 31. Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida, havendo o registro em documento próprio.

§ 1º O colegiado deliberará a respeito das medidas a serem assumidas em cada caso.

§ 2º Durante o plantão, o conselheiro tutelar plantonista deliberará monocraticamente, submetendo sua decisão ao plenário no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificados, cabendo ao Coordenador ou Presidente, o voto de desempate.

§ 4º As decisões serão motivadas e comunicadas, formalmente, aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio.

32

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 63

Servidor: *(Assinatura)*

§ 5º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar e no Diário Oficial.

§ 6º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 7º Os demais interessados ou seus procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 32. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas.

Art. 33. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada, na forma do artigo 137 da Lei 8069/90.

Art. 34. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes-

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo

33

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

(Assinatura)
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Allton Rodrigues de Almeida
Relator

(Assinatura)
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

(Assinatura)
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 64

Servidor: *[assinatura]*

que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Os órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes cooperarão com o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 35. Observados os parâmetros e normas estabelecidas nesta lei e na Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

34

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 65

Servidor: *[Assinatura]*

Art. 37. O processo de escolha dos conselheiros tutelares observará as seguintes diretrizes:

I - todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município,

III - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV - fiscalização pelo Ministério Público;

V - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante a expedição de resolução e de edital.

§ 1º A resolução regulamentadora do processo de escolha estabelecerá:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo 180 dias antes da data das eleições;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos nesta lei;

III - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções; e

IV - a criação e composição de comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º O edital deverá reproduzir as principais regras da resolução regulamentadora, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos necessários, regras do

35

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 66

Servidor: *[Assinatura]*

processo de escolha e da campanha, o calendário de todas as fases do certame, dentre outros.

§ 3º A resolução regulamentadora e o edital do processo de escolha não poderão exigir requisitos de candidatura sem previsão legal ou retirar os já previstos nesta lei.

Art. 39. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitando a realização do pleito na data unificada prevista no art. 48.

§ 2º Em qualquer caso, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criará uma Comissão Eleitoral, composta por quatro membros, paritariamente escolhidos entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

§ 1º Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos à membro do Conselho Tutelar.

§ 2º A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, a

36

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[Assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[Assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 64

Servidor: *Bomb*

candidatura daqueles que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à Comissão Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

37

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

D. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

V. de Souza e Silva
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

D. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 68

Servidor: *Ramb*

VI - selecionar, preferencialmente entre os órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar ao comando da Polícia Militar ou à Guarda Municipal local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente publicará a resolução e o edital que disciplinam as regras do processo eleitoral com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação à data da eleição, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.

Art. 42. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar,

38

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

de Souza e Silva
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 69

Servidor: *[assinatura]*

mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 44. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 1º A propaganda eleitoral é de inteira responsabilidade dos candidatos.

39

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 70

Servidor: *[assinatura]*

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, cujo processamento observará as regras definidas na resolução que regulamento o processo de escolha

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado e julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 45. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município de Marilac;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;

VI – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

40

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 71

Servidor: *[assinatura]*

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral, designada por meio de resolução do CMDCA;

VIII – submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

IX - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

X – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

XI – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 61 e parágrafo único desta lei, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§ 1º A resolução regulamentadora e o edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos por esta Lei.

§ 2º A elaboração e aplicação da prova de conhecimentos mencionada no inciso VII, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo da Comissão Eleitoral que poderá, para tanto, nomear comissão específica para os fins de elaboração e correção da prova ou contratar empresa com experiência na área para esse fim.

§ 3º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

Art. 46. O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para a função de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

CPLJR

Vivian Moi
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Dariene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Aveiino
Vice – Presidente

CPPSPM

Leinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Dariene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 72

Servidor: *[assinatura]*

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo único. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

SEÇÃO III DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 47. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- III – residir a mais tempo no município;
- IV – tiver maior idade.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, e, após, empossados.

42

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 13

Servidor: *Romb*

§ 4º Ocorrendo a vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 5º Os conselheiros suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e, caso optem em não assumir o cargo, serão deslocados para a última posição dos suplentes habilitados.

§ 6º Os conselheiros suplentes receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares

§ 7º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 8º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar nas hipóteses descritas no art. 69 desta Lei.

Art. 48. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo único. Constitui requisito para a posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes a submissão a curso de qualificação que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

43

CPLJR

Vivian Mol

Relator

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 74

Servidor: *[assinatura]*

Art. 49. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 50. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.584,00 (um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), referente a 1 (um) salário mínimo nesta data mais 20% (vinte por cento) do salário mínimo atual, para o desempenho da carga horária de 30 horas semanais de expediente, mantendo o regime de sobreaviso, conforme escala elaborada, controlada e divulgada pelos conselheiros, observando-se o revezamento uniformemente distribuído entre todos os membros.

§ 1º - Fora do expediente normal

§ 2º - O regimento interno determinará outras diretrizes e critérios de procedimentos das atividades funcionais do Conselho Tutelar.

§ 3º - A remuneração será reajustada pelos mesmos índices gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato.

§ 2º Os valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 3º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal,

44

CPLJR

Vivian Mol

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 75

Servidor: *[assinatura]*

ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 51. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – irredutibilidade de subsídios;

II – cobertura previdenciária, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

III – repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV – licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

V – licença-paternidade, com duração de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, adotado o regime geral de previdência social, aplicando-se, o plano de benefícios respectivo;

VI – licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, com duração de 8 (oito) dias;

VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IX – gratificação natalina.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§ 2º O conselheiro tutelar poderá licenciar-se, com direito à remuneração e pelo período de três meses, para candidatar-se a cargo público eletivo com a finalidade de desincompatibilizar-se da função na forma da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

45

CPLJR

Vivian Mol

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 76

Servidor: *[assinatura]*

Art. 52. A licença para tratamento de saúde adotará o regime geral de previdência social, tendo em vista sua filiação ao RGPS.

Art. 53. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho, conforme autorizado pela Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 54. O exercício da função de conselheiro tutelar exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos do art. 61 dessa lei;

CPLJR

Vivian Mol

Relator

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 47

Servidor: *gomb*

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – manter sigilo acerca das informações que chegarem ao seu conhecimento em razão do exercício da função;

XII – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 55. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – exercer outra atividade;

III – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 78

Servidor: *[assinatura]*

- VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- XII – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 66 desta lei.

Art. 56. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO IX

48

CPLJR Vivian Mol Relator	CPFOFF Ailton Rodrigues de Almeida Relator	CPPSPM Lelinho Getulio da Silva Relator
Paulo Cezar Da Silva Presidente <i>[assinatura]</i>	Vicente de Souza e Silva Presidente <i>[assinatura]</i>	Vivian Mol Presidente <i>[assinatura]</i>
Darlené A. O. B. Maia Vice – Presidente	Johane C. da Silva Avelino Vice – Presidente	Darlené A. O. B. Maia Vice-Presidente <i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 79

Servidor: *[assinatura]*

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 57. A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV – falecimento; ou
- V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 58. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função;
- III – destituição da função.

Art. 59. Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem remuneração, o conselheiro que:

- I – infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposa no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições e conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;
- II – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- III – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

49

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 50

Servidor: *[assinatura]*

V – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VI – exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente, a suspensão cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação do referido Órgão Deliberativo, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguarda a remuneração integral durante esse período.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais.

Art. 60. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – reincidir na prática de quaisquer condutas insertas nos incisos do artigo anterior, sendo irrelevante se tratar de reincidência específica ou não;

II – usar da função em benefício próprio;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

CPLJR

Vivian Mol

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 81

Servidor: *[assinatura]*

VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, ou o uso de bens públicos para fins particulares.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos a decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 61. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou para o serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 62. As situações de suspensão ou destituição da função de Conselheiro Tutelar sempre serão precedidas de processo administrativo/disciplinar instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

51

CPLJR

Vivian Mol

Relator

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 62

Servidor: *[assinatura]*

Parágrafo Único. Ao processo administrativo/disciplinar instaurado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança para apuração de infração cometida por conselheiro tutelar aplica-se, analogicamente, o mesmo rito e os prazos definidos para a apuração de faltas cometidas pelos demais servidores públicos municipais.

Art. 63. Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

Art. 64. Convocar-se-á, imediatamente, o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

- I – concessão de licenças;
- II – vacância do cargo;
- III – suspensão da função de conselheiro tutelar;
- IV – gozo de férias anuais.

Art. 65. O suplente de conselheiro tutelar perceberá subsídios proporcionais aos dias trabalhados, gozando dos direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

52

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 83

Servidor: *Ramb*

Art. 66. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV da Lei nº 8.069/90, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para a população infanto juvenil.

Art. 67. O Fundo tem, por objetivo, facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, notadamente para programas e projetos temporários e complementares que buscam a proteção especial de crianças e adolescentes em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 68. O Fundo estará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e, politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.

Art. 69. Cabe a Contadoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 70. Compete ao órgão administrativo do Fundo:

CPLJR

Vivian Mol

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 84

Servidor: *[assinatura]*

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e União;

II - registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI - emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII - aplicar as normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos;

VIII - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

54

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 85

Servidor: *(Assinatura)*

X - outras competências estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, no percentual de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) para assistência que lhe sejam destinadas.

II - doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

III - doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Fundo Municipal da Infância e Adolescência do artigo 260 da lei 8069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação em vigor,

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações e auxílios, contribuições e transferências de entidade nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI - outros recursos legalmente constituídos.

§ 1º - as receitas do Fundo descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As fontes de receitas serão aquelas consignadas no orçamento municipal, bem como outras fontes, tendo como objetivos a manutenção e desenvolvimento das finalidades do fundo.

a) As receitas acima mencionadas estão vinculadas ao CMDCA;

b) O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 2 (dois) anos, após a sua vigência.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

55

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Allton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 86

Servidor: *[assinatura]*

Art. 72. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando atender:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República de 1988 e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 73. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos

56

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 87

Servidor: *[assinatura]*

excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 74. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Dos recursos captados pelas entidades, 20% de cada chancela serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 75. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 76. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao ~~Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente~~, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

57

CPLJR

Vivian Mol

Relator

Paulo Cezar Da Silva

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida

Relator

Vicente de Souza e Silva

Presidente

Johane C. da Silva Avelino

Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva

Relator

Vivian Mol

Presidente

Darlene A. O. B. Maia

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camamarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 88

Servidor: *gomb*

§ 2º. O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos programas e projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 77. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 78. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

58

CPLJR

Vivian Mol
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

D. A. O. B. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

CPFOFF

Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

V. de Souza e Silva
Vicente de Souza e Silva
Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

CPPSPM

Lelinho Getulio da Silva
Relator

Vivian Mol
Presidente

D. A. O. B. Maia
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 07/2023

Folha/pág.: 89

Servidor: *[assinatura]*

Art. 79. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei revisará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 80. O Conselho Tutelar atualizará o seu Regimento Interno, nos termos desta lei, e dará ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (90) dias.

Art. 81. O Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) uma vez constituído será reconhecido pelo Colegiado do Conselho de Direitos.

Art. 82 - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 83. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e terá conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 28/2002, 59/2005, 61/2005, 137/2010, 28/2021.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 21 de março de 2023.

[assinatura]
CPLJR
Vivian Mol
Relator

CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

CPLJR
Vivian Mol
Relator

CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

[assinatura]
CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente
[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

[assinatura]
Vicente de Souza e Silva
Presidente
[assinatura]
Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

Vivian Mol
Presidente
[assinatura]
Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente